



MENSAGEM Nº040/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

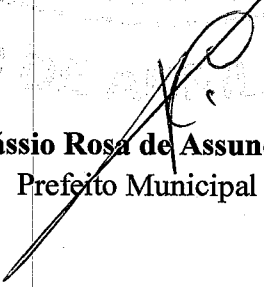
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº040/19, que: Autoriza o Município de Carneirinho a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a obter autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa celebrar Contrato de Rateio para participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, nos termos da minuta anexa e do respectivo Protocolo de Intenções.

Cumpre observar que o principal objetivo do Consórcio é ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, nos termos do Art. 8º da lei Federal nº11.107/2005.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de julho de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02

PROJETO DE LEI Nº040/19

Autoriza o Município de Carneirinho a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através do Prefeito, autorizado a assinar o Contrato de Rateio para participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato é ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, nos termos do Art. 8º da lei Federal nº11.107/2005.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de agosto de 2019, as importâncias estabelecidas no mencionado Contrato de Rateio e em seu Anexo I, como contribuição à sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul - CISTRISUL.

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Poder Executivo para a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL nos termos da Lei Federal nº11.107/2005 e da Lei Estadual nº18.036/2009.

Art. 4º - O Município deverá adequar as ações de saúde do governo a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL.

Art. 5º - Integra a presente Lei, como anexos o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL e a minuta do respectivo Contrato de Rateio.

Art. 6º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais), destinado à execução de despesas de custeio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL nos termos da Lei Federal nº11.107/2005 e da Lei Estadual nº18.036/2009, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 - Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNEIRINHO
MINAS GERAIS

Administração
2017-2020



03

02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.12.01.10.302.0044 – Unidade Pronto Atendimento	
02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento	
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
202 – Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....	R\$1.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	
202 – Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. Vinculados a Saúde (Recursos de Exercícios Anteriores).....	R\$4.000,00
TOTAL.....	R\$5.000,00

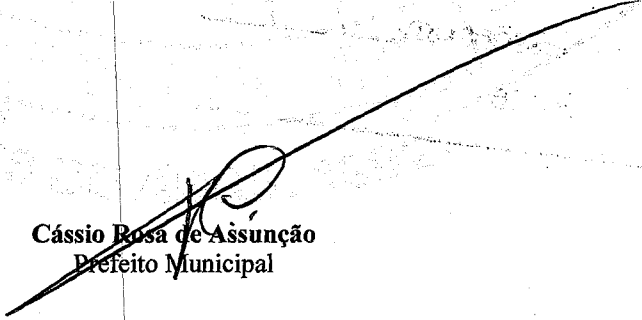
Art. 7º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 6º desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 189-9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Agência 1021-9 Banco Bradesco no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), Fonte de Recurso 202, em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º - Acrescenta R\$5.000,00 (cinco mil reais) no programa de trabalho 0044 – Unidade de Pronto Atendimento do PPAG 2.018 – 2.021 relativo ao exercício financeiro de 2.019 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 9º - Acrescenta R\$5.000,00 (cinco mil reais) no programa de trabalho 0044 – Unidade de Pronto Atendimento no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.019 da Lei Municipal 1.434/18 - LDO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de julho de 2019


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

04

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 040/19, de autoria do Poder Executivo, que *"Autoriza o Município de Carneirinho a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

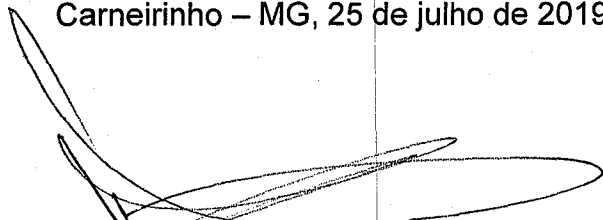
Além do mais, o Projeto de Lei, em seu art. 7º, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

Dessa forma, assevera tratar-se de projeto Legal e Constitucional.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 25 de julho de 2019.


José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

**CONTRATO DE RATEIO N. 014/2019.
MÉDICOS E ENFERMEIROS**

I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Celson Pires de Oliveira**; e **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 26.042.515/0001-48, com sua sede à Av. Ambrulino Leandro Barbosa, 284, Centro, Carneirinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cássio Rosa de Assunção**; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste contrato, consideram-se despesas do **CISTRISUL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas por meio de eventual aditivo de contrato:

a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CISTRISUL** é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CISTRISUL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do constante do Estatuto do **CISTRISUL**.

Parágrafo quarto – No primeiro mês do pagamento do rateio em cada exercício haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I considerando o valor original, em dobro, acrescido de mais 20%, para fins de implementação de saldo de caixa.

Parágrafo quinto – No segundo mês do pagamento do rateio e nos meses subsequentes haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I em 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor fixo original do rateio para cada consorciado, para fins de implementação de saldo de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, de _____ de 2019.

CISTRISUL

CONSORCIADO

Testemunhas:

Jurídico:

De acordo.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

MINUTA

CISTRISUL

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Sul**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL**

Os Municípios de Uberaba, Sacramento, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS
SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Sacramento XXXXXXXXXXXX é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

2. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

3. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

4. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Executivo;
- e) Diretoria-Executiva.

2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas;
- c) Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;
- e) Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- f) Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL;
- g) Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;
- h) Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

10

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;

c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR

1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

a) Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

b) Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

c) Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

d) Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

e) Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

f) Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

g) Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

h) Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

- 11
- i) Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- a) Promover a execução das atividades do CISTRISUL;
- b) Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- c) Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;
- d) Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- e) Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;
- f) Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.
- 2. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão de Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISTRISUL.
- 4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:
 - a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;
 - b) A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
 - c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão.

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.
2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.
2. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
 - a) O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
 - b) A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
3. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
4. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

1. Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.
2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

1. A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

2. Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

3. A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1.O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO ESTATUTO

1.As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades.

2. Os signatários que não ratificarem¹ por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Uberaba-MG, XX de XXXXXXX de 2014.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Sacramento/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXX/MG

¹ Art.5º, §4º. Lei nº 11.107/2005 – É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Município	População	Percentual	Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa))	Valor mensal por município
Uberaba	330361	42,3%	R\$ 36.703,92	R\$ 18.096,15
Araxá	105083	13,5%	R\$ 11.674,96	R\$ 5.756,12
Frutal	58962	7,6%	R\$ 6.550,82	R\$ 3.229,75
Iturama	38822	5,0%	R\$ 4.313,20	R\$ 2.126,54
Conceição das Alagoas	27425	3,5%	R\$ 3.046,99	R\$ 1.502,25
Sacramento	25989	3,3%	R\$ 2.887,44	R\$ 1.423,59
Ibiá	25035	3,2%	R\$ 2.781,45	R\$ 1.371,33
Fronteira	17701	2,3%	R\$ 1.966,63	R\$ 969,61
Perdizes	16009	2,1%	R\$ 1.778,64	R\$ 876,92
Campos Altos	15356	2,0%	R\$ 1.706,08	R\$ 841,15
Itapagipe	15102	1,9%	R\$ 1.677,86	R\$ 827,24
Santa Juliana	13743	1,8%	R\$ 1.526,88	R\$ 752,79
Planura	10882	1,4%	R\$ 1.192,22	R\$ 596,08
Delta	10291	1,3%	R\$ 1.143,36	R\$ 563,71
Carneirinho	9986	1,3%	R\$ 1.109,47	R\$ 547,00
Campo Florido	8029	1,0%	R\$ 892,03	R\$ 439,80
Limeira do Oeste	7481	1,0%	R\$ 831,16	R\$ 409,78
Conquista	6908	0,9%	R\$ 767,49	R\$ 378,39
São Francisco de Sales	6200	0,8%	R\$ 688,82	R\$ 339,61
Pirajuba	6044	0,8%	R\$ 671,49	R\$ 331,06
Tapira	4711	0,6%	R\$ 523,39	R\$ 258,06
União de Minas	4325	0,6%	R\$ 480,52	R\$ 236,91
Veríssimo	3951	0,5%	R\$ 438,96	R\$ 216,42
Pedrinópolis	3626	0,5%	R\$ 402,86	R\$ 198,62
Pratinha	3573	0,5%	R\$ 396,96	R\$ 195,72
Comendador Gomes	3103	0,4%	R\$ 344,76	R\$ 169,96
Água Comprida	2005	0,3%	R\$ 222,76	R\$ 109,82
TOTAL	780703	100,0%	R\$ 86.721,12	R\$ 42.764,38

Total mensal	R\$ 42.764,38
Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa))	R\$ 86.721,12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 040/2019

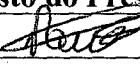
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a participar do consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

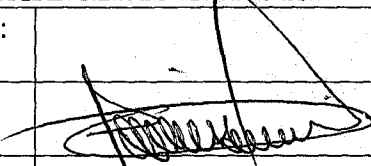
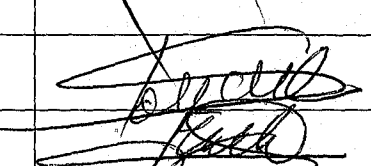
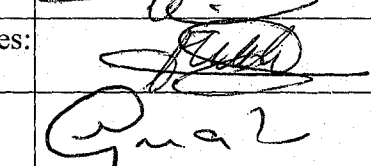
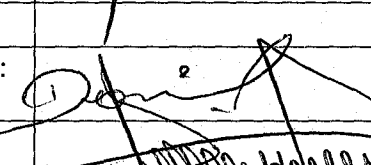
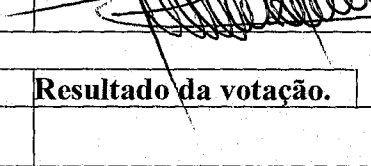
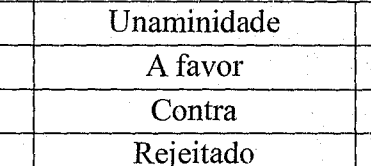
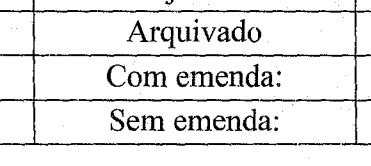
VOTAÇÃO : Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO: 24/07/2019

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 19/02/2018

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	Visto do Presidente
10ª Reunião Extraordinária 25/07/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 25/07/19	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques - PR		
Entregue ao Relator em 25/07/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 25/07/19	Visto do Pres:	
Sirvaído Socorro de Toledo - DEM		
Entregue ao Relator em 25/07/19	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue à Comissão E.S.e A em 25/07/19	Visto do Pres:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Entregue ao Relator em 25/07/19	Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em 25/07/19	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques - PR		
Entregue ao Relator em 25/07/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida - SD		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a participar do consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências..

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e emendas legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques- PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 25 de /2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2019

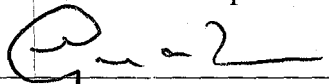
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Município de Carneirinho a participar do consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências..

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

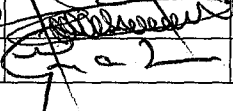
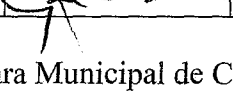
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

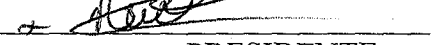
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela -PR			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida - SD			
Relator	Wagner Alves da Silva - PSB			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019

APROVADO em duas discussão.

Por Wagner Alves da Silva
Carneirinho-MG, 29/07/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2019

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Município de Carneirinho a participar do consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

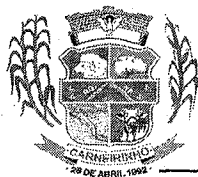
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo S. de Toledo - DEM			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva - PSB			
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela - PR			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 29/07/2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 040/2019

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Município de Carneirinho a participar do consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul – CISTRISUL, abrir crédito adicional especial e dá outras providências..*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de janeiro de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques-PR			
Vice-Pres.	Fábio Samartino- PMDB			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida - SD			

Câmara Municipal de Carneirinho, 25 de julho de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 25/07/2019.

PRESIDENTE